

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº  
3501 - 2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO, E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh

Partido: PT

UF: SP

Texto

Atribuem-se à tabela de vencimento básico aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho, a partir de 1º de abril de 2005, os valores estabelecidos em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão suficiente para que os vencimentos das carreiras jurídicas superem os devidos às carreiras fiscais. A emenda que ora se apresenta busca sanar essa distorção, estendendo aos auditores-fiscais o vencimento que será devido aos integrantes das carreiras jurídicas após a definitiva implantação do PL 3.332/04, razão pela qual se pede a aprovação dos nobres Pares na apreciação da presente iniciativa.

CATEGORIA      PADRÃO      VENCIMENTO BÁSICO

ESPECIAL IV      6.924,10

    III      6.722,42

    II      6.526,62

    I      6.336,54

B      IV      5.813,33

    III      5.643,99

II 5.479,61  
I 5.320,02

A V 4.880,75  
IV 4.738,58  
III 4.600,58  
II 4.466,57  
I 4.336,49

Data : 25/05/2004

Assinatura: